

continuação **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.** - CNPJ nº. 32.161.500/0001-00 - NIRE nº. 43.300.062.627 - COMPANHIA ABERTA - **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023**

1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): a. Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou b. Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. Observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. **dd) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Companhia; **ee) Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. Observado os demais termos e condições a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas; **ff) Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável; **gg) Aquisição Obrigatória:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2025 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, caso seja acionado o mecanismo de aceleração coordenada das Dívidas Existentes, conforme termos e condições previstos nos seus respectivos contratos e no Contrato de Cessão Fiduciária ("Aceleração Coordenada FINEM"), a Companhia deverá (i) notificar, em até 3 Dias Úteis contados da data de acionamento da Aceleração Coordenada FINEM, o Agente Fiduciário; e (ii) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para cada evento de Aceleração Coordenada FINEM, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão ("Oferta de Aquisição Obrigatória"); **hh) Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **ii) Demais características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **5.3.** Aprovar a constituição e outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma compartilhada entre os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o BNDES, na qualidade de credor dos financiamentos captados pela Concessionária no âmbito dos Contratos de Financiamento, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, nos termos e condições a serem previstos no Contrato de Compartilhamento. **5.4.** A autorização expressa para que os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Reunião, objetivando a captação do Financiamento, a realização da Emissão e da Oferta, bem como a constituição e outorga das Garantias Reais e da Fiança, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3; (c) negociar e celebrar, conforme aplicável, todos os documentos relativos ao Financiamento, à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e à Fiança, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, os Documentos da Operação; bem como seus eventuais e respectivos aditamentos (incluindo, mas não se limitando, para refletir, na Escritura de Emissão, o resultado do Procedimento de *Book-building*; e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. Os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social também poderão realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos ao Financiamento, à Emissão, às Debêntures, à Oferta, às Garantias Reais e à Fiança, perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes e por todos os conselheiros sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Porto Alegre/RS, 14 de agosto de 2023. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** (1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo; (2) Roberto Penna Chaves Neto; (3) Pedro Paulo Archer Sutter. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. **Eduardo Siqueira Moraes Camargo - Presidente da Mesa - Assinado via Certificado Digital, Roberto Penna Chaves Neto - Secretário - Assinado via Certificado Digital.** JUCERGS - Certificado registro sob o nº 9186170 em 12/09/2023 da Empresa CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., CNPJ 32161500000100 e protocolo 233247068 - 31/08/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio
O Jornal de economia e negócios do RS



BAIXE O APP JC

Jornalismo sério e de credibilidade na palma da sua mão

Acesso ilimitado para assinantes JC:

- Últimas notícias
- Versão para folhear
- Notificações das notícias mais importantes

